

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	800/XV/1.ª
Proponente/s:	Deputados do Grupo Parlamentar do Chega (CH)
Título:	«Adita o apoio aos desempregados de longa duração ao conjunto de prestações sociais mínimas cumuláveis com o apoio extraordinário previsto no Decreto-Lei n.º 21-A/2023, de 28 de março (1.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 21-A/2023, de 28 de março)»
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento)?	SIM. Ao alargar o universo de beneficiários do apoio extraordinário previsto no Decreto-Lei n.º 21-A/2023, de 28 de março, a iniciativa parece envolver um aumento das despesas previstas no Orçamento do Estado. Pode, todavia, ser alterada a data de entrada em vigor ou de produção de efeitos, no decurso do procedimento legislativo, de forma a acautelar o limite à apresentação de iniciativas previsto no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, comumente designado «lei-travão».
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa, (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º 3 do artigo 120.º do Regimento)?	SIM
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do Regimento, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	SIM

	Os proponentes solicitam o agendamento da iniciativa para a reunião plenária do dia 16 de junho, por arrastamento com o Projeto de Lei nº 742/XV/1ª (BE)
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão (10.ª)
Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece cumprir os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Data: 29 de maio de 2023

O Assessor Parlamentar,
José Filipe Sousa